



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ATO SEAP Nº 48, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Atos SEAP nº 42, de 4 de outubro de 2023, nº 43, de 8 de outubro de 2023 e nº 44, de 11 de outubro de 2023 e nº 46, de 16 de outubro de 2023, por meio dos quais determinei a suspensão do curso dos prazos processuais, no 1º e 2º Graus, no âmbito da 12ª Região, nos períodos de 04 a 06 de outubro, de 09 a 11 de outubro, no dia 13 de outubro e no período de 16 a 18 de outubro, respectivamente, em razão da situação referente às intempéries climáticas decorrentes de ciclone e chuvas que assolavam o Estado de Santa Catarina, e que causou diversos danos, interrupção de energia elétrica e dificuldade de deslocamento em vários municípios;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Santo Catarina declarou a situação anormal, como estado de calamidade pública, provocada por desastre meteorológico e caracterizada como Estado de Calamidade Pública, nos seguintes Municípios: Laurentino, Rio do Oeste, Rio do Sul e Taió (Decreto nº 333, de 31 de outubro de 2023) pelo prazo de 180 dias;

CONSIDERANDO as consequências causadas pelas intempéries, como destelhamentos, queda de árvores, danos na rede elétrica, além de enxurradas, inundações, deslizamentos e cidades que ainda estão parcialmente inundadas, prejudicando e até inviabilizando o trânsito de pessoas e veículos, conforme relatado pela imprensa nos últimos dias;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Secretaria de Segurança Institucional - SSI/Divisão de Inteligência e Contra-inteligência, baseada em dados da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (marcador nº 46);

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício nº 700/2023-GP, de 02 de novembro de 2023, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, e do Ofício ACAT, de 03 de novembro de 2023 (marcadores nº 43 e 44);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC e no art. 156 do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

1. Suspender o curso dos prazos processuais, no 1º e 2º Graus, no âmbito da 12ª Região, no período de 03 a 07 de novembro de 2023, mantendo-se a realização das audiências já designadas, dentro das possibilidades de atendimento, devendo a/o Juíza/Juiz da causa analisar a pertinência caso a caso, e sem prejuízo das partes, em decorrência da situação de emergência,



efetuar o adiamento. Referido prazo de suspensão poderá ser revisto ou até mesmo ampliado, oportunamente.

2. Autorizar a realização do teletrabalho nas unidades judiciárias e administrativas em que o deslocamento de magistrados e servidores possa lhes oferecer riscos, bem como aos terceirizados, o que deve ser avaliado e autorizado pela direção de cada Foro ou, em se tratando de Vara única, por seu juiz titular. Em se tratando de unidades administrativas, caberá aos seus gestores a referida análise em relação aos servidores e ao Diretor-Geral, em relação aos terceirizados.

Comunique-se às Unidades Judiciárias, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria de Suporte Operacional e à Ordem dos Advogados do Brasil/SC, bem como à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI

